DELIBERAÇÃO AC00 - 2104/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17180/2013
PROTOCOLO	: 1452346
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	: SIDNEY FORONI
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – DADOS ELETRÔNICOS – SICAP – REMESSA INTEMPESTIVA – MULTA.

A remessa intempestiva de dados eletrônicos referentes a concurso público, admissão, folha de pagamento e plano de cargos, constitui infração à qual se aplica a penalidade de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 18 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em aplicar multa ao Sr. Sidney Foroni, no valor de 90 (noventa) UFERMS, em razão da remessa fora do prazo dos dados eletrônicos do plano de cargos, concurso público, admissões decorrentes e folha de pagamento de 2013, ao SICAP.

Campo Grande, 18 de outubro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se da apuração de responsabilidade, decorrente do não encaminhamento eletrônico de dados, pelo gestor, referentes a plano de cargos, concurso público, admissões decorrentes e folha de pagamento de 2013, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS, ao Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal – SICAP.

Devidamente intimado o responsável, Sr. Sidney Foroni, então prefeito municipal, conforme expediente de fls. 6, compareceu nos autos apresentando justificativas e documentos de fls. 8/21.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por intermédio da Análise ANA-7ICE-13675/2014, fls. 26/28, concluiu em consulta ao controle de remessa de dados do SICAP, que o responsável enviou os dados eletrônicos referentes ao Plano de Cargos, Admissões e Folha de Pagamento apenas de janeiro de 2013, porém, não respeitou o prazo conforme estabelece a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, com a redação dada pela Instrução n. 38/2012, mesmo com as prorrogações dos prazos inicialmente estabelecidos pelas Instruções n. 39/2013 e 40/2013. Quanto ao Concurso Público, face à ausência de informações não é possível afirmar se houve certame vigente à época.

O Ministério Público de Contas, via parecer PAR-MPC–GAB.6 DR.TMV-18195/2014, fls. 29, manifesta-se pela aplicação de multa, pela ausência do encaminhamento das folhas de pagamento a partir do mês de fevereiro de 2013, bem como pela intempestividade do cadastramento no SICAP.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Compulsando os autos, vejo que assiste razão ao corpo técnico e a douta Procuradoria de Contas, uma vez que o responsável pela gestão do órgão, não havia encaminhado todos os arquivos eletrônicos dos documentos obrigatórios ao SICAP, na data da análise e do parecer, sendo que ocorreu posteriormente a importação dos dados eletrônicos conforme consulta ao controle de remessa de dados do SICAP, no entanto, foram fora do prazo, contrariando determinação da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, com a redação dada pela Instrução n. 38/2012, mesmo com as prorrogações dos prazos inicialmente estabelecidos pelas Instruções Normativas n. 39/2013 e 40/2013.

Cabe, para tanto, aplicação de multa, com fulcro no art. 46 da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c o art. 170, § 1º, I, *a*, do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, divergindo do parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1. pela **aplicação** da multa de 90 (noventa) UFERMS, ao Sr. Sidney Foroni, ex-prefeito, CPF n. 453.436.169-68, que deve ser recolhida aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, em razão de infração à norma regulamentar, com fundamento no art. 42, II, c/c os arts. 44, I, e 46, todos da LCE n. 160/2012, por infringência à Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, com a redação dada pela Instrução n. 38/2012, mesmo com as prorrogações dos prazos inicialmente estabelecidos pelas Instruções Normativas n. 39/2013 e 40/2013 (remessa fora do prazo dos dados eletrônicos do plano de cargos, concurso público, admissões decorrentes e folha de pagamento de 2013, ao SICAP);

2. pela **concessão** do prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos do cumprimento do item 1, ao ordenador de despesas citado acima, nos termos do art. 172, § 1º, I e II, do RITC/MS, sob pena de cobrança executiva, nos termos do art. 77, § 4º, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 1º de junho de 2017.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator em aplicar multa ao Sr. Sidney Foroni, em razão da apuração de responsabilidade.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Conselheiros, José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB AM
SETAC APC/ARP